

**LEI Nº. 491/2009  
DE 24 DE SETEMBRO DE 2009.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS NAS ÁREAS  
DE SAÚDE E EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE GIRAU DO  
PONCIANO – AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Girau do Ponciano-AL. Faz saber que a Câmara Municipal de Girau do Ponciano aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, um total de 90 (noventa) cargos, sendo:

- agente comunitário de Saúde: 20 cargos;
- agente de edemias: 5 cargos;
- agente de vigilância sanitária: 3 cargos;
- assistente administrativo: 7 cargos;
- assistente social: 1 cargo;
- auxiliar de enfermagem: 10 cargos;
- auxiliar de serviços gerais: 13 cargos;
- bioquímico: 1 cargo;
- educador físico: 1 cargo;
- enfermeiro: 5 cargos;
- farmacêutico: 1 cargo;
- fisioterapeuta: 1 cargo;
- médico clínico geral: 4 cargos;
- Médico generalista para PSF: 5 cargos;
- médico gineco-obstetra: 1 cargo;
- médico pediatra: 1 cargo;
- médico psiquiatra: 1 cargo;
- motorista: 2 cargos;
- nutricionista: 1 cargo;
- Odontólogo para PSF: 2 cargos;
- parteira: 3 cargos;
- psicólogo: 1 cargo;
- técnico de laboratório: 1 cargo.

Art. 2º - Igualmente, ficam criados no quadro da Secretaria Municipal de Educação de Girau do Ponciano, um total de 198 (cento e noventa e oito) cargos, sendo:

- Professor de Educação infantil: 43 cargos;
- Professor de ensino básico (anos iniciais): 5 cargos;
- professor de ensino básico (anos finais): 70 cargos – sendo 10 cargos para língua portuguesa, 10 cargos para matemática, 10 cargos para história, 8 cargos para geografia, 12 cargo para ciências, 5 cargos para artes, 5 cargos para educação física, 5 cargos para ensino religioso, e 5 cargos para inglês;
- secretário escolar: 5 cargos;
- auxiliar de serviços gerais: 30 cargos;
- auxiliar de serviço administrativo educacional: 33 cargos;
- auxiliar de vigilância escolar: 10 cargos; e
- motorista escolar: 2 cargos.

Art. 3º - O provimento dos cargos criados será precedido de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos que atenda aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, cujos critérios serão definidos em edital, conforme o interesse público.

Art. 4º - Os profissionais que, na data de publicação desta Lei, exerçam atividades próprias dos cargos acima descritos, não investidos em cargo ou emprego público, poderão permanecer no exercício destas atividades, até que seja concluída a realização do concurso público, com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 5º - Os servidores que serão investidos nos cargos aqui criados por esta Lei, mediante concurso público, ficam submetidos ao regime jurídico estatutário estabelecido pela Lei Complementar nº. 278/1993.


Art. 6º - Os casos omissos serão regidos pelas normas municipais em vigor.

Parágrafo Único. Em havendo necessidades, Portarias ou Decretos poderão ser produzidos a fim de normatizar a presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Girau do Ponciano – AL, 24 de setembro de 2009.

  
DAVID RAMOS DE BARROS  
Prefeito

  
ALFREDO DE OLIVEIRA SILVA  
Secretário de Adm. e Planejamento

A presente Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretária de Administração e Planejamento desta Prefeitura, aos vinte e quatro (24) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

  
Marquelaine Magalhães Lopes  
Aux. de Contabilidade